



CADASTRO ELETRÔNICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NOS CREAs: O QUE É E PARA QUE SERVE

Davison Fagundes Portes - davisonfp@uol.com.br

Aluno do Curso de Engenharia Industrial Mecânica da UFSJ

Paulo Fernando Resende de Lima - paulofrlima@hotmail.com

Aluno do Curso de Engenharia Industrial Mecânica da UFSJ

Tamara Cristina Costa de Campos - tamaraccampos@yahoo.com.br

Aluna do Curso de Engenharia Industrial Elétrica da UFSJ

Estagiária da Comissão de Educação do Crea-MG

Jorge Nei Brito - brito@ufs.edu.br

Coordenador da Comissão de Educação do Crea-MG

Universidade Federal de São João del Rei - UFSJ, Departamento de Mecânica

Praça Frei Orlando, 170 - Centro

36307-352 - São João del Rei, MG

***Resumo:** Segundo legislação vigente, os diplomados em curso superior e técnico de nível médio das áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia só poderão exercer suas profissões após registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição pretendam exercer suas atividades. Até o presente momento, as atribuições dos profissionais são baseadas no "Currículo Mínimo". A Comissão Permanente de Ensino do Crea-MG serve de apoio às decisões das Câmaras Especializadas, e demais setores que se fizerem necessários, nos assuntos voltados às Instituições de Ensino, cadastramento de cursos e atribuições profissionais. A CPED apresenta seu parecer, sendo a deliberação final dada pelas Câmaras Especializadas. Para apresentar seus pareceres, a CPED precisa ter um cadastro de todas as Instituições de Ensino Superior e seus currículos, bem como as Escolas Técnicas vinculadas ao Sistema Confea/Creas, devidamente atualizados. Para facilitar esta tarefa e tornar mais fácil a consulta a este cadastro, foi desenvolvido o **CEIE** - Cadastro Eletrônico das Instituições de Ensino.*

***Palavras-chave:** Cadastro Eletrônico, Instituições de Ensino, Crea-MG*



1. INTRODUÇÃO

Os diplomados em curso superior e técnico de nível médio das áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia só poderão exercer suas profissões após registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição pretendam exercer suas atividades, Lei nº 5.194 (1966).

As alíneas "h" e "o" do art. 34 da Lei nº 5.194 (1966), concedem atribuições aos Conselhos Regionais para: "examinar os requerimentos e processos de registro geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro" e "organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta Lei, se inscrevam para exercer atividades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na Região", respectivamente.

Os procedimentos para registro de profissionais, o modelo e critério para expedição de Carteira de Identidade Profissional, estão dispostos na Resolução nº 474 (2002).

A legislação vigente para os cursos de Engenharia no Brasil, data do ano de 1976, quando foi publicada em 24 de abril, a Resolução n.º 48 do então Conselho Federal de Educação (hoje Conselho Nacional de Educação). Esta Resolução definiu seis grandes áreas: Civil, Elétrica, Mecânica, Metalurgia, Minas e Química. Também foram previstos três tipos de cursos: ecléticos (Engenharia Civil); com ênfase (Engenharia Civil com ênfase em Estruturas) e especializado (Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, etc.).

Através da publicação da Lei nº 9.394 (1996), conhecida como a "Nova LDB" - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, toda essa legislação, ainda em vigor, deverá mudar. Com essa Lei, acaba o conceito de "Currículo Mínimo" e é introduzido o conceito de "Diretrizes Curriculares".

Até o presente momento, as atribuições dos profissionais são baseadas no "Currículo Mínimo". A Comissão Permanente de Ensino - CPED do Crea-MG serve de apoio às decisões das Câmaras Especializadas e demais setores que se fizerem necessários nos assuntos voltados às Instituições de Ensino, cadastramento de cursos e atribuições profissionais. A CPED apresenta seu parecer, sendo a deliberação final dada pelas Câmaras Especializadas.

Para apresentar seus pareceres, a CPED precisa ter um cadastro de todas as Instituições de Ensino Superior e seus currículos bem como, as Escolas de 2º Grau vinculadas ao Sistema Confea/Creas, devidamente atualizados. Para facilitar esta tarefa e tornar mais fácil a consulta a este cadastro, foi desenvolvido o **CEIE** - Cadastro Eletrônico das Instituições de Ensino.

2. O SISTEMA CONFEA/CREAs

Segundo PEREIRA e FARIA (2002), simultaneamente ao reconhecimento das profissões técnicas pelo Ministério da Educação e Saúde Pública, foi garantida, pelo Decreto nº 23.569 (1933), a criação do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea - e dos Conselhos Regionais, os Creas, com a finalidade de legitimar e regulamentar o exercício das profissões.

De acordo com o artigo 47 das Disposições Gerais do referido decreto, caberiam aos Conselhos Regionais os encargos de dirimir dúvidas acerca das especializações profissionais, com recursos suspensivos para o Conselho Federal, que, em última instância, decidiria sobre o assunto.

A instalação do Confea ocorreu a 23 de abril de 1934, e ele teve como primeiro presidente o mineiro e ex-aluno da Escola de Minas de Ouro Preto, Pedro Rache.

Depois de solenemente instalado o Confea, seus integrantes aprovaram o regimento interno do órgão e regulamentaram, por meio da Resolução nº 002 (1934) daquela mesma data, a criação de oito Conselhos Regionais e a forma da estruturação dos mesmos. Este

documento, ao longo do tempo, foi passando por alterações, através da reformulação e atualização de seus regimentos internos.

Na segunda reunião do Confea, realizada a 28 de abril de 1934, foram indicados os presidentes dos Creas, cabendo a Lourenço Baeta Neves a presidência do Crea-4^a Região, que abrangia os Estados de Minas Gerais e Goiás.

A instalação oficial do Crea-4^a Região ocorreu a 15 de junho de 1934, na sede da Universidade de Minas Gerais, hoje Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Como não podia deixar de ser, as primeiras medidas tomadas pelo Crea-4^a Região foram no sentido de ele agregar os profissionais ligados à Engenharia e Arquitetura. Para atingir este objetivo, logo depois de instalado, seu presidente providenciou o envio de circulares a todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais e às companhias que exploravam serviços ligados às profissões de Engenharia, Arquitetura e agrimensura, solicitando listas dos profissionais que ocupavam cargos técnicos com atribuições exclusivas das profissões.

Em abril de 1961, o presidente do Crea-4^a Região, José Alves, foi indicado para o cargo de presidente do Confea. Assumiu a presidência do Crea-4^a Região, João Batista de Sena Freire. Através da Resolução n^o 129 de 17 de abril de 1961, fora instituído, sob organização e regime transitório, o 12^o Crea, que abrangia o Estado de Goiás e o Distrito Federal. A separação de Goiás era uma justa reivindicação dos mineiros, que sempre tiveram em João Batista de Sena Freire um dos mais arduos defensores, sendo eleito o primeiro presidente do Crea-MG em 18 de maio de 1961.

A 24 de dezembro de 1966, o Diário Oficial da União publicou a Lei n^o 5.194 (1966), sancionada pelo então presidente da República Humberto de Alencar Castelo Branco.

Por aquela época, vale lembrar, o país já havia passado por intenso processo de desenvolvimento econômico e tecnológico, justificando, desde logo, a modernização do instrumento legal de regulamentação do exercício das profissões, principalmente aquelas ligadas diretamente às áreas técnicas.

Ao contrário de outros diplomas legais que foram concedidos com o propósito de complementar e dirimir dúvidas em relação a diversos artigos do famoso Decreto n^o 23.569 (1933), a Lei n^o 5.194 (1966) foi absolutamente inovadora. Verdadeiro paradigma da modernização por que passava o país, seu propósito foi o de compatibilizar o exercício de três profissões técnicas - Engenharia, Arquitetura e Agronomia - à realidade nacional.

Toda legislação pertinente ao Sistema Confea/Creas estão disponíveis nos sites do Confea (www.confea.org.br) e Crea-MG (www.crea-mg.com.br) e ainda através do Guia de Orientação Profissional, Crea-MG (1990).

2. COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DO CREA-MG

A proposta da criação da Comissão de Ensino ocorreu na Sessão Plenária n^o 05 do Crea-MG de 20 de março de 1986, sendo registrada na Ata n^o 03 do mesmo ano. Na sessão Plenária n^o 05 do Crea-MG, de 14 de abril de 1988, esta Comissão passou a ter caráter permanente, passando a denominar-se Comissão Permanente de Ensino, após homologação do Regimento do Crea-MG, pelo Confea, em 17 de dezembro de 2002, a referida Comissão passou a denominar-se Comissão Permanente de Educação - CPED.

Em 17 de novembro de 2002, foi aprovado pelo Plenário do Crea-MG, o regulamento da Comissão Permanente de Educação, com os seguintes objetivos:

- estabelecer objetivos e padrões de ações que devem reger os estabelecimentos de ensino de grau pleno e de 2^o grau em relação ao Crea-MG;
- manter um cadastro e todas as informações relativas aos cursos ministrados pelas Instituições de Ensino no Estado de Minas Gerais, no âmbito de atuação do Sistema Confea/Crea;

- analisar e opinar sobre matérias pertinentes, no sentido de aprimoramento do ensino. São atribuições da Comissão Permanente de Educação:
- manter no Crea-MG um cadastro de todas as Instituições de Ensino Superior e seus currículos bem como, as Escolas de 2º Grau vinculadas pelo Sistema Confea/Creas;
- emitir pareceres nos processos de registro das Instituições de Ensino, bem como de cursos por elas ministradas;
- elaborar boletins, mapas históricos das Escolas, para divulgação junto aos Conselhos Regionais e outros Creas;
- elaborar relatório das atividades anuais da Comissão e apresentá-la ao Plenário em sua última reunião;
- contribuir na divulgação de eventos técnicos e no sentido de aprimorar a qualidade de ensino;
- prestar sua colaboração pela melhoria do ensino e sua divulgação junto aos órgãos competentes, incentivando a cooperação entre as Instituições de;
- propor medidas de adequação entre as qualificações em termo de currículo e as atribuições conferidas pelo Sistema Confea/Creas.

3. **CEIE** - CADASTRO ELETRÔNICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

O programa **CEIE** foi desenvolvido em linguagem C++, orientada a objeto, o que possibilita uma melhor documentação e manipulação para futuras modificações. Na Figura 1, tem-se a tela de apresentação do programa **CEIE**.

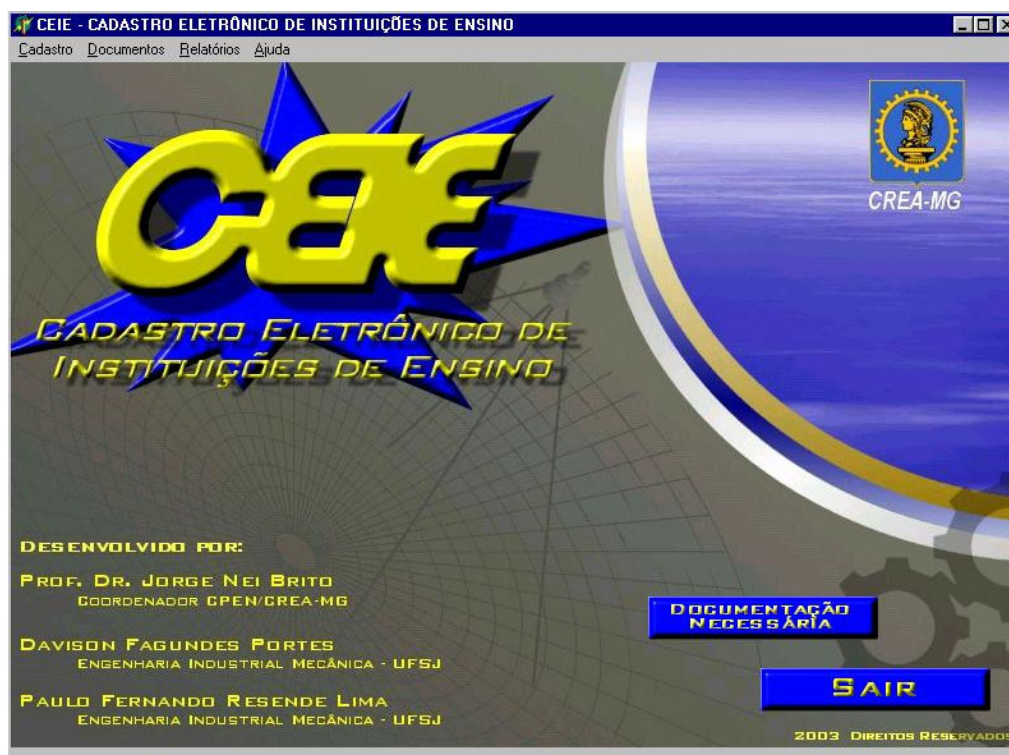


Figura 1 - Tela de apresentação do programa **CEIE**.

Na "Tela de Abertura" o usuário tem a opção de visualizar os documentos necessários para o cadastramento das Instituições de Ensino, Figura 2, de acordo com as Resoluções nº 261 (1979) e nº 289 (1983).

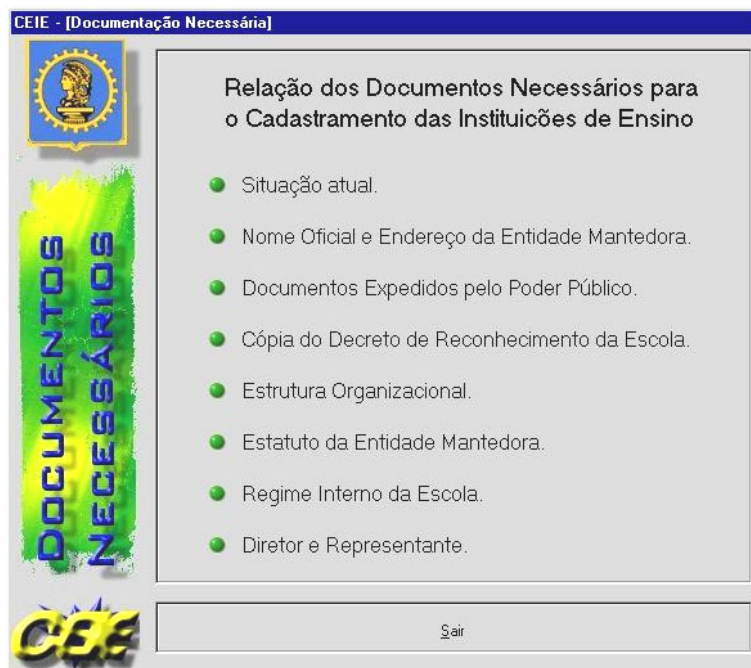


Figura 2 - Documentos necessários para o cadastramento das Instituições de Ensino.

Na Figura 3, tem-se a tela do "Cadastro das Instituições de Ensino". Esta tela trás, além das informações pré-definidas: campo para anotações, opções para incluir, salvar, alterar ou um cadastro.

Figura 3 - Cadastro das Instituições de Ensino.

Ao assinalar a opção "Tem Crea-Jr", automaticamente, abre-se uma nova tela para cadastro de informações relativas ao Núcleo Crea-Jr daquela Instituição de Ensino, Figura 4. Através desta tela, é possível cadastrar: nome do Coordenador, dados referentes à formatura e

eventos técnicos-científicos. A informação referente à data de formatura é importante para que o Conselho esteja, oficialmente, representado em todas as colocações de grau. Nessas solenidades, o Crea-MG entregará aos formandos a Cartilha do Profissional e o Registro Profissional Provisório. Este último, necessário para a habilitação ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

CEIE - CADASTRO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO - [DADOS DO CREA-Jr.]

Coordenador do núcleo Crea-Jr

Logradouro

Bairro Número Complemento

Cidade CEP Telefone

E-mail Site

Dados Referentes à Formatura:

Eventos Técnicos Científicos

Salvar Alterar Excluir Cancelar Sair

Figura 4 - Dados do Núcleo Crea-Jr.

A Comissão Permanente Crea-MG Júnior foi criada por decisão Plenária PL-Crea-MG 026/2000, com atuação em todo Estado de Minas Gerais, tendo como finalidade estreitar as relações do Crea-MG com as Instituições de Ensino e estudantes e contribuir na formação dos futuros profissionais de nível médio e superior das profissões do sistema Confea/Creas. São afinidades da Comissão Permanente do Crea-MG Júnior:

- aproximar o Crea-MG dos estudantes, destacando a sua função e a sua importância na vida profissional;
- dar assessoria aos estudantes e recém formados em suas relações com o mercado de trabalho;
- apoiar os movimentos empreendedores dos estudantes;
- discutir ética profissional;
- discutir o futuro e o papel social das profissões do Crea-MG;
- implementar Ações Sociais.

Ainda na tela Cadastro das Instituições de Ensino, Figura 3, ao clicar na opção "Cadastrar Cursos", abre-se, automaticamente, a tela "Cadastro de Cursos", Figura 5. O campo "Característica dos Profissionais Diplomados", visa atender a exigência da Lei nº 5.194 (1966), Art. 10, "cabe às Congregações das escolas e faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia indicar, ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por ela diplomados". Ainda na tela "Cadastro de Cursos", Figura 5, ao clicar na opção "Cadastrar Palestras", abre-se, automaticamente, a tela "Palestras Proferidas", Figura 6.

The screenshot shows a web application window titled "CEIE - CADASTRO ELETRÔNICO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO - [CADASTRO DE CURSOS]". On the left side, there is a vertical banner with the text "CADASTRAMENTO CURSOS" and the "CBE" logo. The main form area contains the following fields and sections:

- Fields for "Código do Curso", "Nome do Curso", and "Data Cadastro".
- A section titled "Início da Gestão" with input fields for "Nome Reitor", "Nome Diretor", "Nome Coordenador", "Nome do Conselheiro:", and "Nome do Suplente".
- Fields for "Data do Início da Gestão:" and "Data do Fim da Gestão:", followed by a "Cadastrar Palestras" button.
- A section titled "Características dos Profissionais Diplomados:" with a large text area.
- A section titled "Observações:" with another large text area.
- A bottom toolbar with icons for "Novo Curso", "Salvar", "Alterar", "Excluir", "Cancelar", and "Sair".

Figura 5 - Cadastro de Cursos.

The screenshot shows a web application window titled "CEIE - CADASTRO ELETRÔNICO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO - [PALESTRAS PROFERIDAS]". On the left side, there is a vertical banner with the text "PALESTRAS PROFERIDAS" and the "CBE" logo. The main form area contains the following fields and sections:

- A field for "Nome do Palestrante:".
- Fields for "Data da Palestra:" and "Número de Participantes:".
- A section titled "Observações:" with a large text area.
- A bottom toolbar with icons for "Nova", "Salvar", "Alterar", "Excluir", "Cancelar", and "Sair".

Figura 6 - Registro de Palestras.

Através da opção "Registro de Palestra", é possível inserir os seguintes dados referentes a palestra: nome do Conselheiro, data, número de participantes e espaço para um breve relatório. Através desse cadastro, o Conselho poderá programar as palestras a serem proferidas, de forma que todos os formandos tenham a oportunidade de assistir, pelo menos, uma palestra institucional sobre o Sistema Confea/Creas. A CPED do Crea-MG elabora a palestra institucional e a mantém atualizada. Elaborar também palestras específicas,

objetivando abranger todos os temas relacionados ao Sistema Confea/Creas tais como: "Fiscalização Preventiva e Integrada", "Engenharia Pública", etc.

Na Figura 7, tem-se a relação da "Documentação" solicitada para o cadastro das Instituições de Ensino.

Situação Atual

Nome Oficial e Endereço da Entidade Mantedora

Documento Expedido pelo Poder Público

Decreto de Reconhecimento da Escola

Estrutura Organizacional

Estatuto da Entidade Mantedora

Regimento Interno da Escola

Diretor e Representante

Situação Atual

Atualizado

Data da Última Atualização:

Não Atualizado

Novo Salvar Alterar Excluir Cancelar Sair

Figura 7 - Cadastro da Documentação.

Através da opção "Relatório" é possível emitir relatórios completos e parciais. Na Figura 8, tem-se o Relatório das Instituições de Ensino cadastradas. Nesta opção tem-se o código das IE, sua denominação, o tipo de cursos oferecidos (superior - técnico - superior e técnico) e a relação dos cursos.

CÓDIGO DA IE	NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NÍVEL DA INSTITUIÇÃO
MG0370A	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS	SUPERIOR E TÉCNICO
CURSOS:		
ENGENHEIRO ELETRICISTA		
ENGENHEIRO INDUSTRIAL MOD MECANICA		
ENGENHEIRO MECANICO - ENFASE MECA TRONICA		
ENGENHEIRO MECANICO		
ENG DE OPERA ÇAO MOD MECANICA		
ENG DE OPERA ÇAO MOD ELETRICA		
ENG DE OPERA ÇAO MECANICO		
ENG DE OPERA ÇAO ELETRICA		
TECNICO EM MECANICA		
TECNICO EM ELETROTECNICA		
TECNICO EM ESTRADAS		
TECNICO DE MAQUINAS E MOTORES		
MG0095A	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	SUPERIOR
CURSOS:		
ENGENHARIA INDUSTRIAL MECANICA		
ENGENHARIA INDUSTRIAL ELETRICA		

0% Page 1 of 1

Figura 8 - Relatório das Instituições de Ensino.



Na opção "Relatório", também é possível emitir relação de Conselheiros, listagem completa de todos os cursos de uma determinada modalidade, relação de palestras proferidas, dentre outras. Essas informações poderão ser impressas ou salvas em disquetes. Também está sendo implementada a opção para emissão de etiquetas dos representantes legais de todas as Instituições de Ensino.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O **CEIE** - Cadastro Eletrônico das Instituições de Ensino, foi desenvolvido para facilitar a serviço de apoio às decisões das Câmaras Especializadas e demais setores que se fizerem necessários nos assuntos voltados às Instituições de Ensino, cadastramento de cursos e atribuições profissionais.

Através do **CEIE** as consultas serão processadas mais rapidamente. Isto permitirá uma agilidade maior nos despachos dos processos referentes ao Cadastramento de Cursos e à emissão da Carteira de Identidade Profissional, cujas atribuições profissionais ainda estão vinculadas aos Currículos Mínimos.

Além desses objetivos principais, através do **CEIE** é possível emitir relatórios parciais e completos, de forma impressa ou digital, sobre vários assuntos de interesses das Instituições de Ensino. Esta primeira versão do **CEIE** já está sendo revisada e novos módulos serão implementados, como por exemplo, o módulo estatístico.

Agradecimentos

Ao Presidente do Crea-MG, Eng. Civil Marcos Túlio de Melo. Aos Conselheiros da CPED-MG: Eng. Civil Luiz Antônio Lobo de Abreu e Eng^a. Agrônoma Hebe Perez de Carvalho. Ao Assessor e Secretária da CPED-MG, Eng. Mec. Heliéser José Resende e Rogéria Dornelas, respectivamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CREA-MG. **Guia de Orientação Profissional**. Belo Horizonte: Crea-MG, 1990.

DECRETO FEDERAL n^o 23.569 de 11 de dezembro de 1933. **Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor**.

LEI n^o 5.194 de 24 de dezembro de 1966. **Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências**. Confea, 1966.

LEI n^o 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**.

PEREIRA, L.M.L.; FARIA, M.A. **Crea-MG - Alicerce do Desenvolvimento**. Belo Horizonte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, 2002. 208p.

RESOLUÇÃO n^o 002, de 23 de abril de 1934. **Aprova a organização dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura**. Confea, 1934.

RESOLUÇÃO n^o 261, de 22 de junho de 1979. **Dispões sobre o registro de Técnicos de 2^o Grau, nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia**. Confea, 1979.



RESOLUÇÃO nº 289, de 29 de dezembro de 1983. **Dispões sobre o registro das Instituições de Ensino nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e as condições para neles se fazerem representar.** Confea, 1979.

RESOLUÇÃO nº 474, de 26 de novembro de 2002. **Dispões sobre os procedimentos para o registro de profissionais, aprova o modelo e critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.** Confea, 2002.

ELECTRONIC REGISTER OF THE EDUCATION INSTITUCION IN THE CREAs: WHAT IT IS AND SO THAT SERVES

Abstract:** According to current law, graduate in superior course and the technician of average level of the Engineering, Architecture and Agronomy' areas only will be able to exert its professions after register in the Regional Advice under whose jurisdiction they intend to exert its activities. Until the present moment, the attributions of the professionals are based on the "Minimum Résumé". The Permanent Commission of Education of the Crea-MG serves of support to the decisions of the Specialized Chambers and too much sectors that will become necessary in the subjects related to Education Institutions, professional register of the courses and attributions. The CPEN presents their to reckoning, being the final deliberation given by the Specialized Chambers. To present its reckoning, the CPEN needs to have one register in cadastre of all the Superior Education Institution and its résumé, as well as the Technician School joined to the System Confea/Creas, bring up to date. To facilitate this task and to become easier the consultation in the cadastre, was developed the **CEIE - ELETRONIC CADASTRE OF THE INSTITUTION EDUCATION.

***Key-words:** Electronic Register, Education Institutions, Crea-MG*